



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025/2015.

Altera o artigo 8º da Lei nº 3.967, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- O art. 8º da Lei nº 3.967, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O CMDCA é um órgão paritário composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil.

§1º-.....

I-

..

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII- 01 (um) representante titular da Comissão Externa da Criança e Adolescente do Poder Legislativo e 1 (um) representante suplente do Poder Legislativo.

§2º-.....

I-

..

II-



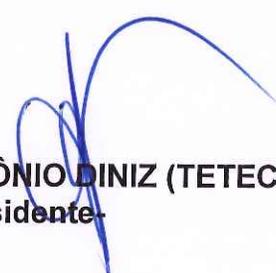
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- Os representantes titulares e suplentes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Contagem.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 02 de junho de 2015.


Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-